



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 00006/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.967/2022

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2022.021E0700001.01.0015

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/CONVÊNIO Nº 024/2022-PROCESSO Nº 2022-87QTR- PROCESSO SIGA Nº 0171/2021.

Às nove horas do dia nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL os Senhores José Romário Azevedo, Anderson Guarnier Pascoal e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Ana Elena Dalvi Timoteo designados pela Portaria nº 013 de 10 de janeiro de 2022, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 000005/2022, referente ao Processo nº 5.967/2022. Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS: META 01: CONSTRUÇÃO DE PONTE COM TABULEIRO DE 14,00 X 6,00 QUE DÁ ACESSO À RUA JOSÉ C. DE VARGAS E META 02: CONSTRUÇÃO DE PONTE COM TABULEIRO DE 12,00 X 6,00, QUE DÁ ACESSO A ESTRADA DA CACHOEIRA DOS VARGAS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do Certame a empresa J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, representada pelo Senhor Alexandre Simon, está participando do certame ainda, sem representante presente a empresa MIRANDA ENGENHARIA LTDA. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), bem como, a organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificação da higienização do local, realização da sessão em área externa, bem como, o uso obrigatório de máscaras a todos os presentes. Anteriormente a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 9, subitem 9.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimento das empresas J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e MIRANDA ENGENHARIA LTDA em participar do Certame. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pela Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, procedendo-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", sendo verificado que as empresas J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e MIRANDA ENGENHARIA LTDA, apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06, estabelecido no Edital, item 7, subitem 7.9. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL passaram a análise dos documentos de habilitação da empresa J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, verificando a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, não registrando nenhuma irregularidade, sendo solicitado a Contadora Municipal a Senhora Talita Casagrande Lachini análise quanto ao Índice de Liquidez, que concluiu que a empresa atende aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3, alínea a.1 do edital, conforme laudo



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

anexo a esta Ata. Solicitou-se ainda, que o Engenheiro Civil Municipal o Senhor João Lucas Dias, fizesse análise quanto à Qualificação Técnica, que após verificação concluiu que a empresa não apresentou atestado de Estaca Raiz Perfurado em Solo, no entanto, a empresa apresentou quantitativo superior para o item Estaca Raiz, por se tratar de item com qualificação técnica operacional de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado. Desta forma, após a análise de todos os documentos de habilitação da empresa J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, a Presidente e Membros da CPL declarou a empresa HABILIADA no certame. Ato contínuo, a CPL passou a análise dos documentos de habilitação da empresa MIRANDA ENGENHARIA LTDA analisando os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, não verificando nenhuma irregularidade, sendo solicitado a Contadora Municipal a Senhora Talita Casagrande Lachini análise quanto ao Índice de Liquidez, que concluiu que a empresa atende aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3, alínea a.1 do edital, conforme laudo anexo a esta Ata. Neste momento, o representante da empresa J & J CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME ausentou-se da sessão. Solicitou-se ainda, que o Engenheiro Civil Municipal o Senhor João Lucas Dias, fizesse análise quanto à Qualificação Técnica, que após verificação concluiu que a empresa atende aos requisitos do item 9, qualificação técnica do edital. Desta forma, após a análise de todos os documentos de habilitação da empresa MIRANDA ENGENHARIA LTDA, a Presidente e membros da CPL declararam a empresa HABILITADA no certame. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL dará publicidade quanto à decisão do certame por meio do diário oficial. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente, membros e Presentes.


José Romário Azevedo
Membro da CPL


Valéria Právato Guarnier
Presidente da CPL


Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL


Ana Elena Daívi Timoteo
Membro da CPL

Anderson Guarnier Pascoal
Membro da CPL